



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 1767, de 14 de janeiro de 2025 - Plano de Classificação de Cargos, para aumento de cargo de Assistente Social - 20 horas.

Art. 1º É aumentado em mais 01 (um) o número de cargos da Categoria Funcional de Assistente Social - 20 horas, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 1767, de 14 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a quantidade total de 02 (dois) cargos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 28 de maio de 2026.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 28 de maio de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando, **em regime de urgência**, à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera a redação da Lei Municipal nº 1767, de 14 de janeiro de 2025 (Plano de Classificação de Cargos), com o objetivo de aumentar em mais 01 (um) o número de cargos de provimento efetivo da Categoria Funcional de Assistente Social – 20 horas, passando o quadro de 01 (um) para 02 (dois) cargos permanentes.

A criação e o provimento definitivo deste cargo mostram-se imprescindíveis para o desenvolvimento e a execução de ações institucionais no campo da assistência social diretamente na área da educação. A experiência administrativa recente demonstrou que a atuação intersetorial desse profissional é fundamental para o enfrentamento e suporte diante das vulnerabilidades psicossociais da comunidade escolar, atuando no combate às desigualdades que impactam o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, bem como no assessoramento das equipes gestoras e no fortalecimento da rede de proteção social.

O Município vinha suprindo essa demanda por meio de contratação temporária de excepcional interesse público. Ocorre que a servidora então contratada temporariamente solicitou a rescisão antecipada de seu contrato de trabalho. Demonstrando espírito público e responsabilidade com a continuidade dos serviços, a profissional comprometeu-se a cumprir o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência antes de seu efetivo desligamento, sendo que, se o Município agilizar a nomeação, possibilitará a transição dos trabalhos entre as profissionais. Cumpre destacar que, no período de quase um ano de ação direta da assistente social no âmbito da Secretaria de Educação, o trabalho desempenhado alcançou altos níveis de satisfação junto à comunidade escolar (professores, diretores, alunos e familiares), consolidando a certeza de que a assistência social na rede de ensino não possui natureza meramente transitória, mas configura-se como uma necessidade pública permanente e contínua.

Diante do surgimento dessa vaga e da consolidação da demanda na estrutura pedagógica, a Administração Municipal buscará o provimento por via definitiva e meritocrática. Para tanto, frisamos que há candidatos devidamente aprovados e remanescentes no Concurso Público nº 01/2025 para o cargo de Assistente Social, permitindo a imediata convocação e nomeação de servidor estatutário para dar seguimento às ações em andamento, sem a necessidade de abertura de novos processos seletivos precários.

A urgência se justifica na possibilidade de transição antes do término contratual da servidora que atualmente desempenha as atividades junto à rede municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

de ensino e o novo servidor nomeado, visando a continuidade do trabalho executado, sem desassistências da comunidade escolar e com aproveitamento das atividades em curso.

Por fim, mencionamos que o impacto financeiro-orçamentário exigido pelas normas de responsabilidade fiscal segue em anexo a esta mensagem, demonstrando a plena viabilidade orçamentária para a ampliação da vaga estrutural.

Na certeza da atenção e compreensão dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição desta Casa para eventuais esclarecimentos.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE: ESTAÇÃO, RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I e Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração do Plano de Classificação de Cargos, Projeto de Lei 018/2026, que aumenta o número de cargos da categoria funcional de Assistente Social, em cumprimento ao disposto nos Art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Alteração do Plano de Classificação de Cargos, Projeto de Lei 018/2026, que aumenta o número de cargos da categoria funcional de Assistente Social		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	73.269,99	128.232,58	135.232,59
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.080,00	10.080,00	10.584,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====	76.349,99	138.312,58	145.816,59
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <i>utilização da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</i></p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		
Renúncia de Receita	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1.1.1.2.02 – IPTU			
1.1.1.2.08 – ITBI			
1.1.2.0.00 – Taxas			
Condições do Artigo 14 da LC 101/2000	<p>() demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias</p> <p>() estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i>, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.</p>		

Obs: a metodologia de cálculo para a Despesa Aumentada utilizou, como parâmetros o valor do padrão do Cargo. Foram considerados os meses dos exercícios, acrescidos

Ale

de 13º salário e férias. Também foi considerada a previsão de revisão geral anual da remuneração e a incidência dos encargos patronais para o RPPS. Também foi considerado para fins de vale-alimentação apenas os cargos acrescidos.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	029 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	029 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações orçamentárias de 09.01.08.244.0029.2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Elementos de Despesa – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, e de Encargos Gerais do Município 10.01.28.846.0000.0021 – Pagamento de Vale-alimentação aos Servidores, Elemento de Despesa – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.

Estação, 28 de maio de 2026.


Alciones Conte
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Geverson Zimmermann Prefeito Municipal de Estação no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade Projeto de Lei 061/2025, que promove alteração do Plano de Classificação de Cargos, Projeto de Lei 018/2026, que aumenta o número de cargos da categoria funcional de Assistente Social encaminhado à Câmara de Vereadores, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2025:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos
09.01.08.244.0029.2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	3.1.90.11 3.1.91.13	LIVRE
10.01.28.846.0000.0021 – Pagamento de Vale-alimentação aos Servidores	3.3.90.46	

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Estação, 28 de maio de 2026.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

